



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0489/2023

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0489/2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com as instituições de ensino, poderá:

I — elaborar e disseminar materiais educativos para estudantes, professores e pais a respeito dos benefícios de reduzir o tempo de tela, bem como incentivar hábitos saudáveis de uso de dispositivos eletrônicos;

II — promover atividades e projetos pedagógicos que priorizem o ensino e o aprendizado de forma interativa entre os atores da educação, sem dependência de dispositivos eletrônicos;

III — capacitar professores e profissionais da educação para orientarem e aplicarem práticas pedagógicas que incentivem o uso consciente e limitado de dispositivos eletrônicos em sala de aula; e

IV — incentivar a realização de eventos, workshops e debates sobre o uso consciente de dispositivos eletrônicos e seus impactos na saúde e na educação."

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator

